



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS/REGIONAL JATAÍ  
UAE de CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**NORMATIVA INTERNA PPGE/REJ/UFV Nº 06/2017**

Define normas para o número de orientandos por docente e a abertura de vagas por docente em processos seletivos do Programa de Pós-Graduação em Educação da Regional Jataí da Universidade Federal de Goiás (PPGE/REJ/UFV).

**A COORDENADORIA COLEGIADA do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS/REGIONAL JATAÍ**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, em reunião ordinária realizada no dia 09 de junho de 2017, em concordância com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Goiás, Resolução CEPEC Nº 1403/2016 e, também, com o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação da Regional Jataí, Resolução Nº 1485/2017, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar normas que define o número de orientandos por docente e a abertura de novas vagas por docentes nos processos seletivos do PPGE/REJ/UFV.

**Art. 2º** Esta Normativa entra em vigor nesta data, e revoga as normas e critérios anteriores que regulamentavam a matéria, e demais disposições em contrário.

Jataí, 09/06/2017.

Michele Silva Sacardo  
**Coordenadora do PPGE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS/REGIONAL JATAÍ**  
**UAE de CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**Capítulo I**

**Do número de vagas por docente**

**Art. 1º** O número máximo de alunos que o docente permanente poderá orientar no PPGE será de 8 (oito) e o número máximo de alunos que o docente colaborador poderá orientar no PPGE será de 3 (três), no período de um quadriênio.

Parágrafo único – o docente colaborador não poderá ofertar vaga no último ano do quadriênio.

**Art. 2º** O número mínimo de alunos que o docente permanente poderá orientar no PPGE será de 1 (um) e o número mínimo de alunos que o docente colaborador poderá orientar no PPGE será de 1 (um) por processo seletivo, observado o disposto no parágrafo único do artigo 1º.

I - serão excluídos dessa contagem os alunos que estiverem com as defesas programadas para ocorrer ao término de 24 meses, ou no máximo 30 meses.

II - a critério do PPGE, docentes poderão não ofertar vagas em processos seletivos. Caso o docente não tenha interesse na oferta de vagas em um processo seletivo, deverá apresentar a demanda à coordenação para apreciação e aprovação.

**Art. 3º** O docente permanente que orienta no curso de Mestrado poderá assumir no máximo 2 (duas) novas orientações por processo seletivo.

I - Este artigo não se aplica aos docentes credenciados que possuam experiência prévia confirmada em orientação em nível de Mestrado e/ou Doutorado em Programas de Pós-Graduação Stricto-Sensu credenciados pela CAPES, Bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq, reconhecida e relevante produção científica, conforme análise e decisão do Colegiado do PPGE.

**Art. 4º** Observado o limite de 8 orientações no quadriênio, excepcionalmente o docente poderá pleitear até 3 (três) orientações no processo seletivo se apresentar nos últimos 4 anos, no conjunto da produção, pelo menos quatro publicações, com temática diretamente vinculada à área da Educação, em qualquer combinação entre artigos em periódicos, livros e capítulos de livro, classificados pelo Qualis Capes, conforme tabela de pontuação do documento mais atualizado da área, sendo que um desses trabalhos deverá ser artigo publicado em periódico já qualificado pela área de Educação com Qualis entre A1 a B5.

I - Trabalhos no prelo serão aceitos desde que acompanhados de carta de aceite da editora ou periódico com previsão da data da publicação do trabalho.

II - A organização de coletâneas não será contabilizada.

**Art. 5º** Docentes permanentes recém credenciados poderão assumir no máximo 1 (uma) nova orientação por processo seletivo, no primeiro ano de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS/REGIONAL JATAÍ  
UAE de CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

credenciamento, e a partir do segundo ano, 2 (duas) novas orientações por processo seletivo, caso mantenham uma produção por ano, até completar um quadriênio.

**Capítulo II**

**Da aprovação das vagas**

**Art. 6º** A conferência da produção de docentes permanentes e colaboradores e das demais condições para atribuição de novas vagas de orientação será realizada anualmente pela Comissão de Acompanhamento Docente e ocorrerá previamente a aprovação de cada edital de seleção pela Coordenadoria.

**Art. 7º** Os casos omissos e especiais serão decididos pela Coordenadoria do PPGE/REJ/UFG.